



REGULAMENTO

DO

FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

17 de julho de 2026



SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS.....	4
2.	OBJETIVO.....	10
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	10
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	10
5.	CLASSE DE COTAS DO FUNDO	10
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	11
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	13
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	16
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	17
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	18
11.	COTAS DO FUNDO	19
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	20
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	21
14.	FORO.....	23
	ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	24
1.	OBJETIVO.....	24
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	24
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	24
4.	CLASSE DE COTAS DO FUNDO	24
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
6.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	28
7.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	29
8.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS	30
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA.....	31
10.	FATORES DE RISCO	32
11.	COTAS DO FUNDO	40
12.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS	45
13.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO	45
14.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	45



15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA..... 48

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO..... 50

17. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO: 51

18. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:..... 52

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA..... 56



REGULAMENTO DO FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral” e “Anexo I”).

1. TERMOS DEFINIDOS

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
“Agente de Cobrança”	Significa o prestador de serviço a ser contratado em nome da Classe de Cotas, pela Gestora, para cobrar e receber os Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 5.111/23.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.



“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Cedente”	Significa aquele que realiza cessão de Direitos Creditórios para o Fundo.
“Classe Única de Cotas	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o



	recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Consultor Especializado”	Consultoria especializada que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à pré-análise, seleção, aquisição e auxílio ao Agente de Cobrança na substituição dos direitos creditórios que comporão a carteira de direitos creditórios.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas da Classe Única de Cotas, que não será dividida em Subclasses.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que serão validados pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013/prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.



“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
“Devedor(es)”	Significa os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Entidade Registradora”:	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades



	são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
“Gestora”	Significa a FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 61, Vila Nova Conceição, CEP 04512-050, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de dezembro de 2022.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 5, do Anexo I, deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.



“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de



	apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do o FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de março de cada ano.

5. CLASSE DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas e não será dividida em Subclasses.



5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração Resgate estão descritos neste Regulamento e no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;



- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar os Direitos Creditórios, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;



- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- y) Obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) Distribuição das Cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) Formador de mercado de classe fechada;
- f) Cogestão;
- g) Consultoria especializada;



h) Serviços de terceiros para a realização de diligência dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, abrangendo, entre outros, análises cadastrais, documentais, creditícias e operacionais.

i) Agente de cobrança; e

j) i) Prestação de serviços jurídicos, incluindo assessoria, consultoria e representação em matérias relacionadas à constituição, operação e gestão do Fundo.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;

b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;

c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;



- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável;
- q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável;
- r) Monitorar os Eventos de Liquidação;
- s) Estruturar o Fundo e as suas classes;
- t) Fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, se contratado;



u) Zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

v) Observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA

7.5 É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e
- VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe de Cotas.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



8.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.



9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;



(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, devidamente disponibilizados pela Gestora;

(c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Agente de Cobrança

10.5 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará, às expensas e em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, escritório de advocacia que auxiliará na definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.5.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.5.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo permitido o resgate das



Cotas, nos termos do presente Regulamento e do Anexo I, conforme o caso.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo I.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, no caso de Classe fechada, se for o caso;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (v) taxas de performance, conforme aplicável
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas relacionadas a transações bancárias necessárias à operação do Fundo, incluindo, mas não se limitando a emissão e pagamento de boletos, transferências eletrônicas (TED, DOC, PIX), manutenção de contas correntes e demais tarifas bancárias aplicáveis;
- (y) Prestação de serviços jurídicos, incluindo assessoria, consultoria e representação em matérias relacionadas à constituição, operação e gestão do Fundo.
- (z) Serviços de terceiros para a realização de diligência dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, abrangendo, entre outros, análises cadastrais, documentais, creditícias e operacionais
- (aa) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- (bb) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.



13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada, se aplicável; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 27, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.



13.6.3 informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

13.6.4 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas meio do website: www.figtreetcapital.com.br. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas meio do website <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*.*



ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 Para os fins do disposto nas “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, atualmente em vigor, o Fundo é classificado como “Multicarteira”, com foco de atuação em “Multicarteira Financeiro”

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de março de cada ano.

4. CLASSE DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas e não será dividida em Subclasses.

4.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo I correspondente à Classe Única de Cotas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos



de operações de natureza educacional, industrial, comercial, financeira, agrícola, e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, além de Ativos Financeiros.

5.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios, padronizados e não padronizados, a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, (i) no segmento das cadeias produtivas agroindustriais, podendo ser estruturados por meio de debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de depósito agropecuário, warrants agropecuários, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, cédulas de produto rural, cédulas de crédito bancário, certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO-Direitos Creditórios, nos termos da Lei nº 8.668/93, ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis (“Direitos Creditórios Agro”); e (ii) nos segmentos bancário, industrial, comercial, imobiliário, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e que sejam negociados em mercado de balcão organizado, podendo ser representados, exemplificativamente, por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, cédulas de crédito imobiliário ou outros títulos ou contratos que venham a ser admitidos pela Gestora (“Outros Direitos Creditórios”; em conjunto com Direitos Creditórios Agro, “Direitos Creditórios”).

5.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, sendo tais fundos necessariamente administrados e geridos por Instituições Autorizadas.

5.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.



5.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.3.3 Sem prejuízo do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.3.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.3.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.3.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

5.5 Não haverá limitação quanto a aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

5.6 A Classe de Cotas poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que sejam originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, por eventual consultor especializado contratado e suas partes relacionadas, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente, sendo que, para tanto, a Gestora deverá aplicar os mesmos procedimentos que para Direitos Creditórios originados ou cedidos por terceiros.

5.7 Os Direitos Creditórios Agro deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.



Outras Disposições da Política de Investimento

5.8 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

5.9 A Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

5.8.1. Inexistindo contraparte central, não poderão ser realizadas operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, mesmo com o objetivo de proteger posições detidas à vista

5.10 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

5.11 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.



5.13.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, dos Devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.13.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.14 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.15 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de direito creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:

- (i) A natureza do direito creditório e o enquadramento à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (ii) A origem do direito creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
- (iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e



(iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na origem da operação.

6.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da origem e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada por Direito Creditório, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição dos Direitos Creditórios à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.7 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.8 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.10 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

6.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.12 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.



7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão (“Critério de Elegibilidade”).

7.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de o direito creditório elegível perder os Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, (“Condições de Cessão”):

verificação dos Limites de Concentração, conforme percentuais estabelecidos na Cláusula 5.5. deste Anexo I;

a. até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar representado por créditos a performar; e

b. até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar representado por créditos vencidos desde a data de aquisição do respectivo direito creditório.

7.3.1 A Gestora será responsável por verificar e validar as Condições de Cessão anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) provisionamento da reserva monetária ao pagamento do resgate de Cotas, nos termos de Cláusula 11.5.11 deste Anexo, se aplicável;



(c) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e

(d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa, de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento do resgate integral das Cotas em circulação.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.



10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e *controlar* a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a *liquidação* dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.



10.1.3 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.1.4 *Riscos do mercado secundário*: o Fundo poderá vir a ter Classes de Cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos Descritivos e/ou no Apêndice, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos de Crédito

10.1.5 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.1.6 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.1.7 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar)*: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é



imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

10.1.8 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

10.1.9 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10.1.10 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos de Liquidez



10.1.11 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.12 *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

10.1.13 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de *completa* eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

10.1.14 *Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo*: a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos direitos creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

10.1.15 *Risco relacionado à indisponibilidade de recursos*: qualquer resgate de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe de Cotas para tal finalidade, sendo



certo que as datas de resgate de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Riscos de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

10.1.16 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a rentabilidade das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

10.1.17 *Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade*: ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Riscos Operacionais

10.1.18 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.1.19 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

10.1.20 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas



operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

10.1.21 *Risco relacionado a falhas de procedimentos*: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

10.1.22 *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

10.1.23 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

10.1.24 *Risco de encerramento do Fundo*: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso a classe de cotas não atinja seu respectivo volume mínimo.

10.1.25 *Risco de descontinuidade*: nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e do Anexo Descritivo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe de Cotas ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de direitos creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os direitos creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos direitos creditórios inadimplidos.



10.1.26 *Risco de Governança*: este Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

10.1.27 *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória*: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe de Cotas e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

10.1.28 *Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação*: Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.1.29 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.



10.1.30 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

10.1.31 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.32 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.1.33 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

10.1.34 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos



Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

10.1.35 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.1.36 Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.37 Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Características Gerais



11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, sem divisão em Subclasses, e contarão com as seguintes características:

- 1) **Público-alvo**: Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 2) **Prazo da Classe**: As Cotas da Classe Única terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 3) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas.
- 4) **Investimento Inicial Mínimo**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 5) **Valor Adicional Mínimo**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 6) **Saldo Mínimo de Permanência**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 7) **Taxa de Entrada**: não há.
- 8) **Taxa de Saída**: não há.
- 9) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 10) **Emissão e Distribuição das Cotas**: As Cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.
- 11) **Integralização das Cotas**: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

11.1.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.2 Emissão e Distribuição das Cotas

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído na Cláusula 11.1.1. acima.



11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

11.2.2 As Cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

11.2.3 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Cotas.

11.2.5 A aquisição de todas as Cotas poderá ser realizada por um único investidor.

11.2.6 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Cotas do Fundo.

11.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

11.3 Integralização das Cotas

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas estão descritas neste Anexo.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas no Fundo, o valor unitário das Cotas será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.3.3 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.3.4 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.3.5 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de



investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.3.6 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos poderão ser realizadas a qualquer tempo.

11.4 Negociação das Cotas

11.4.1 Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

11.5 Resgate das Cotas

11.5.1 O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.

11.5.2 O valor mínimo de resgate será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate da totalidade das Cotas, nos termos da Cláusula 11.5.2 acima.

11.5.3 As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

11.5.4 No resgate será utilizado o valor da última Cota disponível.

11.5.5 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a Data de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.



11.5.6 A data de conversão do resgate será equivalente a até o 1º (primeiro) dia corrido a partir da data de solicitação do resgate (“Data de Conversão”), em ordem cronológica de recebimento, a Gestora mediante a existência de caixa para pagamento do resgate, solicitará o pagamento do resgate, o qual deverá ocorrer no 1º dia útil contado do envio da solicitação à Administradora (“Data de Pagamento do Resgate”), nos termos deste Regulamento.

11.5.7 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

11.5.8 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 1 (um) dia útil antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.5.9 Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

11.6.11.1. Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item acima, deve proceder à imediata divulgação ao Cotista, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

11.6.11.2. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação ao Cotista por ocasião do fechamento a que se refere o item 11.6.11. acima, convocar no prazo



máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) cisão do Fundo;
- d) liquidação do Fundo; e
- e) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

11.5.10 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes ao titular das Cotas, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

11.5.11 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pela Administradora, mediante a utilização da metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página da rede mundial de computadores: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.

13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia, descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página da rede mundial de computadores.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:



- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;
- (e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, a alteração deverá ser comunicada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese prevista no item (iii), a alteração deverá ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas, se aplicável.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.



14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

14.4.1 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.



14.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.4.4 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.5 A vedação prevista no item 14.4.2 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.7.1 A divulgação referida na cláusula 14.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.



15.2 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e

(l) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e a Administradora (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.2.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.2.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.2.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.3 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.4 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos



Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.4.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.4.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.4.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

15.4.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.4.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

16.1 Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de **responsabilidade ilimitada**, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.

16.1.1 Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.



16.1.2 O Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

17. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

17.1 Taxa de Administração: A Taxa de Administração a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,10 % (dez centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

17.2 Taxa de Custódia: O valor equivalente a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a taxa já se encontra englobada na Taxa de Administração.

17.3 Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,20% a.a. (zero vírgula vinte), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

17.4 Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

17.5 Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

17.6 As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

17.7 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

17.8 As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.



17.9 O Administrador pode estabelecer que as remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante descrito neste Capítulo.

18. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

18.1 O Fundo possuirá um Comitê de Investimento, que só funcionará nos exercícios do Fundo em que for instalado a pedido da unanimidade de Cotistas.

18.2 O Comitê de Investimento, quando em funcionamento, terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor pelas operações da carteira do Fundo:

- (a) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- (b) opinar sobre questões relativas à gestão da carteira do Fundo, recomendando ao Gestor a realização de investimentos e desinvestimentos nos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, bem como recomendar ao Gestor como votar nas assembleias gerais de Cotistas dos fundos em que invista;
- (c) recomendar pelo investimento ou resgate de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (d) analisar as recomendações de investimento e/ou desinvestimento propostas pelo Gestor e emitir parecer com recomendações, caso necessário;
- (e) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais e especiais de acionistas, ou de debenturistas, ou de titulares de certificados de recebíveis imobiliários e/ou de agronegócio;
- (f) aprovar a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas que não tenham liquidez no mercado;
- (g) formular sugestões, no melhor interesse do Fundo, de estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais admitidos pela política de investimento do Fundo, as quais deverão ser analisadas pelo Gestor e aplicadas caso sejam aprovadas



conforme políticas próprias; e

- (h) analisar previamente o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, acordos de acionistas, acordos de cotistas, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, instrumentos de garantias, e/ou qualquer documento que afete as características da titularidade do Fundo dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira, sugerindo ao Administrador e ao Gestor, no âmbito de suas competências para que procedam com as suas assinaturas, caso assim entendam de acordo com os interesses do Fundo e de seus Cotistas, no limite de suas obrigações e responsabilidades legais.

18.3 O Gestor deverá submeter previamente ao Comitê de Investimento todas as decisões de investimento e/ou desinvestimento a serem tomadas no âmbito da gestão do Fundo relacionadas aos Direitos Creditórios, sem qualquer responsabilidade do Administrador caso tais decisões não sejam previamente submetidas ao referido Comitê, exceto aquelas que sejam relacionadas à gestão de caixa e/ou necessárias para fins de enquadramento regulatório do Fundo. O Comitê de Investimento emitirá parecer sobre as operações e alocações de capital apresentadas, não sendo o Gestor obrigado a acatar seus termos, se responsabilizando assim quanto às decisões tomadas.

18.4 O Comitê de Investimento, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e 1 (um) membro indicado pelo Cotista, reunidos em Assembleia Geral.

- (a) Os membros do Comitê de Investimento terão mandato unificado de 1 (um) ano, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo se formalmente destituídos por decisão da Assembleia Geral.
- (b) Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento, o profissional que preencha os seguintes requisitos: (i) possua notório conhecimento e reputação ilibada, (ii) possua disponibilidade e compatibilidade para participar frequentemente das reuniões do Comitê de Investimento pessoalmente ou por telefone ou outra forma permitida no Regulamento, (iii) assine o termo de posse atestando as qualificações necessárias aqui previstas, e (iv) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.
- (c) Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador, que comunicará ao outro membro. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro durante o respectivo mandato, seu substituto será nomeado, conforme o caso, pelo Gestor ou pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral.
- (d) A convocação será realizada por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante correspondência escrita encaminhada aos membros dele integrantes, com pelo



menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos respectivos membros seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação

- (e) As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com a presença da totalidade dos seus membros, cabendo a cada membro o direito de 1 (um) voto. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião, sendo permitida a assinatura das por meios eletrônicos (digital); e (ii) disponibilizará cópia de ata ao Gestor em até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da respectiva reunião. O Administrador deverá manter a guarda as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação do Fundo.
- (f) As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas sem as formalidades dos parágrafos acima, inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente: (i) haja o consenso entre os membros do Comitê de Investimento quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da reunião; e (ii) a ata da reunião seja transmitida por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) aos membros do Comitê de Investimento, que devem rubricar, assinar ou de qualquer outra forma manifestar concordância expressa com tal ata, retransmitindo-a, a seguir, ao Administrador, por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão).
- (g) Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções, tampouco por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.
- (h) Os membros do Comitê de Investimento, enquanto investidos nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informadas por escrito de tal ordem de fornecimento de informação o mais rápido possível e os membros envidarão seus melhores esforços para que tal informação seja fornecida previamente ao Administrador. Essa obrigação vigorará desde a respectiva eleição pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que o membro tiver deixado o Comitê de Investimento, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

18.5 As decisões do Comitê de Investimento serão consideradas apenas efetivamente recomendadas ao Gestor quando houver unanimidade entre seus membros. Em caso de divergência entre os membros, a matéria será considerada como não recomendada pelo Comitê de Investimento.



18.6 Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, o Gestor e aos outros membros qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 17 de julho de 2026.

..*.*



ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Cobrança tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a recuperação de créditos inadimplidos no âmbito do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"). O processo de cobrança será conduzido de forma eficiente e estruturada, garantindo o melhor resultado possível para os cotistas do Fundo, observando-se sempre as melhores práticas de mercado e a legislação aplicável.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A cobrança dos créditos inadimplidos será realizada de maneira a:

- (i) Garantir a maximização da recuperação de valores devidos ao Fundo;
- (ii) Respeitar os princípios da transparência, ética e conformidade regulatória;
- (iii) Assegurar uma abordagem eficiente e eficaz na recuperação dos créditos;
- (iv) Evitar custos desnecessários e otimizar a gestão da inadimplência.

3. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

3.1. Monitoramento e Acompanhamento

O Fundo adotará um monitoramento contínuo de sua carteira de crédito para identificar precocemente eventuais atrasos e inadimplências. Esse monitoramento incluirá:

Acompanhamento do vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos;
Identificação de padrões de inadimplência recorrente;
Classificação dos créditos em diferentes estágios de cobrança.

3.2. Medidas de Cobrança Extrajudicial

A cobrança extrajudicial será a primeira abordagem utilizada para recuperação de valores em atraso. As medidas incluirão:

Envio de notificações e comunicações formais ao devedor;
Propostas de renegociação e parcelamento do débito;
Utilização de empresas especializadas em cobrança e recuperação de crédito;
Registro de informações em bureaus de crédito, quando aplicável.

3.3. Medidas de Cobrança Judicial

Caso as medidas extrajudiciais não resultem na recuperação do crédito devido, o Fundo poderá adotar medidas judiciais, tais como:

Protesto do crédito em cartório;



Ajuizamento de ações de execução e cobrança judicial;
Penhora e leilão de bens do devedor para satisfazer a dívida;
Outras medidas legais cabíveis para recuperação do crédito.

3.4. Alienação de Créditos Inadimplidos

Caso a cobrança judicial não seja viável ou os custos sejam elevados, o Fundo poderá optar pela alienação dos créditos inadimplidos para terceiros, mediante avaliação da Gestora e conforme as condições de mercado.

4. RESPONSABILIDADES

A gestão e execução da Política de Cobrança será conduzida pela Gestora do Fundo, que terá as seguintes responsabilidades:

Supervisionar a aplicação das estratégias de cobrança;
Avaliar periodicamente a eficácia dos métodos utilizados;
Contratar, quando necessário, terceiros especializados para auxiliar na cobrança;
Ajustar os procedimentos conforme mudanças no ambiente regulatório ou nas condições de mercado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Cobrança será revisada periodicamente para garantir sua adequação às condições de mercado e aos interesses dos cotistas. Qualquer alteração substancial será comunicada aos cotistas conforme os procedimentos definidos no Regulamento do Fundo.

Este anexo é parte integrante do regulamento do FIGTREE OPP2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 17 de julho 2026.

* * * *